



Remover marca d'água agora

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1290/2006**

**QUE INSTITUÍ A POLITICA MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

pdfelement

**SETEMBRO/2006**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº 1290/2006**

Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências..

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ELE, Sanciona a Seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Meio Ambiente composta pelo Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental – SICLAM para o controle e Licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, considerados efetiva ou potencialmente poluidores e ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental e será composto pelos seguintes órgãos:

**I**–Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, responsável pela instrução dos processos de licenciamento ambiental, bem como pelo exercício do Poder de Polícia e pela emissão das licenças ambientais;

**II**–Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública responsável pela promoção e controle de serviços, produtos e substâncias de interesse para saúde e meio ambiente e coordenação do processo de ações de vigilância sanitária epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador e controle de zoonoses;

**III** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente **COMMA**, responsável pela deliberação sobre os processos de licenciamento ambiental, encaminhados pelo executivo municipal.

**Art. 2º** A localização, construção, instalação, ampliação, modificação ou operação de empreendimentos e atividades consideradas efetivamente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerá de prévio licenciamento do Executivo Municipal, na forma que dispõe esta Lei e normas correntes.

**Art. 3º** Os procedimentos técnicos e administrativos, específicos para o licenciamento, fiscalização e controle de empreendimentos e atividades, referentes aos processos do SICLAM, serão regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.



**Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"

*Daltro Muza*  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Remover marca d'água agora

**Art. 4º** Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental, os empreendimentos e atividades constantes no Anexo I, desta lei.

**Art. 5º** Resguardando o sigilo industrial, os pedidos de licenciamento e a respectiva concessão da licença em qualquer de suas modalidades, bem como sua renovação, para empreendimentos e atividades, serão objeto de publicação resumida, pelo interessado no diário oficial do Município de Sidrolândia e em um periódico de grande circulação regional e local.

## CAPITULO II

### DAS NOTIFICAÇÕES E LAUDOS DE VISTORIA

**Art. 6º** Sempre que a Fiscalização efetuar inspeções nos empreendimentos e atividades, será expedido um Laudo de Vistoria contendo de forma clara o constatado.

**Art. 7º** Preliminarmente ao auto de infração, será expedida uma Notificação ao infrator, para que este, sob prazo determinado, tome as providências cabíveis no sentido de sanar as irregularidades, sob pena de lhe ser aplicadas automaticamente, as penalidades previstas, observando-se que a notificação e o auto de infração poderão estar contidos em um único documento.

## CAPITULO III

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 8º** Constitui infração para efeito desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos nele estabelecidos ou na desobediência das normas ambientais legais.

**Art. 9º** Serão consideradas infração para efeito desta Lei as seguintes alterações no meio ambiente:

- I- contribuir para que o corpo d'água fique em categoria de qualidade inferior à prevista na classificação oficial;
- II- contribuir para que a qualidade do ar seja inferior ao nível mínimo estabelecido em resolução;
- III- emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecimento em resolução;



**Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"

*Daltro Fluzza*  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- IV- exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem a licença ambiental legalmente exigível ou em desacordo com a mesma;
  - V- causar poluição hídrica que seja necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;
  - VI- causar degradação de qualquer natureza que provoque destruição de plantas cultivadas ou silvestres;
  - VII- causar degradação ambiental mediante assoreamento de coleções d'água ou erosão acelerada, nas Unidades de Conservação;
  - VIII- ferir, matar ou capturar, por quaisquer meios, nas Unidades de Conservação, exemplares de espécies consideradas raras da biota regional;
  - IX- desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental;
  - X- impedir ou dificultar a atuação dos agentes credenciados pela SICLAM, para inspecionar situação de perigo potencial ou examinar a ocorrência de degradação ambiental;
  - XI- descumprir as resoluções do COMMA;
- Art. 10** A prática da infração ao meio ambiente sujeita os responsáveis às seguintes penas, independente de outras sanções civis e penais:
- I- advertência por escrito;
  - II- multa simples que variará de 200 à 10.000 UFIS;
  - III- multa diária, em caso de não cessação do ato poluidor ou degradador do meio ambiente;
  - IV- apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza, utilizados na infração;
  - V- destruição e/ou inutilização do produto;
  - VI- suspensão de vendas e/ou fabricação do produto;
  - VII- embargo ou demolição de obra;
  - VIII- suspensão parcial ou total das atividades;
  - IX- cessação do alvará de licenciamento de estabelecimento ou atividade;
  - X- suspensão ou cancelamento de registro, licença ou autorização;



**Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"

*Daltro Riua*  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Art. 11** As multas serão aplicadas tendo em vista a natureza da infração e o potencial poluidor do empreendimento e atividade, conforme tabela constante do Anexo II, desta Lei, e as mesmas serão atualizadas por Decreto.

**Art. 12** As multas previstas nesta Lei serão recolhidas pelo infrator ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, através de rede bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da comunicação para seu recolhimento, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**CAPITULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 13** A existência de licença ambiental expedida por órgão ambiental, estadual ou federal, não isenta o empreendedor das obrigações e normas constantes da Legislação Municipal.

**CAPITULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, vinculado ao Gabinete do Prefeito, gerido pela Secretaria Municipal Desenvolvimento econômico e Meio Ambiente, com a finalidade de propiciar a realização de programas e projetos ambientais e terá como receita: dotação orçamentária, taxa de licença ambiental, multas por infração ambiental, doações bem como quaisquer rendimentos de aplicações financeiras outros financiamentos destinados a Política Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 15** - O Plano de aplicação dos recursos do FMMA será elaborado anualmente, ouvido o **COMMA** - Conselho Municipal de Meio Ambiente e destinado a programas ambientais, sendo o seu funcionamento regulamentado por ato do Executivo Municipal.

**Art. 16** Os Recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA, deverão ser mantidos em instituição financeira oficial em conta corrente específica para tal finalidade.

**Parágrafo primeiro** O Poder Executivo Municipal fará divulgar, quadrimestralmente, na página do Município e/ou outros meios da imprensa oficial:

I - Demonstrativo contábil informando:

- a). recursos arrecadados no mês;
- b) recursos disponíveis;
- c) recursos utilizados no mês;

  
Daltrô Ruza  
Prefeito Municipal



**Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Art. 17** Fica criado um crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2006, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil, reais) utilizando-se como recursos a anulação parcial ou total de dotações do programa de gestão das atividades ambientais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para atendimento ao seguinte programa:

**Fundo Municipal de Meio Ambiente**

**18. Gestão Ambiental**

**18.541. Preservação e conservação Ambiental**

**18.541.030 Gestão Ambiental**

**18.541.030.2084 Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente**

**3.3.90.14.00 Diárias - Civil**

**3.3.90.30.00 Material de Consumo**

**3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita**

**3.3.90.36.00 Outros serviços de Terceiros Pessoa física**

**3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**18.542. Controle Ambiental**

**18.542.030. Gestão Ambiental**

**18.542.030.2085 Implantação e Manutenção do Monumento Parque Municipal do Vacaria**

**3.3.90.30.00 Material de Consumo**

**3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita**

**3.3.90.36.00 Outros serviços de Terceiros Pessoa física**

**3.3.90.39.00 Outras serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**4.4.90.51.00 Obras e Instalações**

**4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente**

**Parágrafo Único** O Executivo Municipal editará Decreto com a implantação e distribuição dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente ora autorizado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei

**Art. 18** Os empreendimentos e atividades existentes na data de publicação desta Lei, terão o prazo de 12 (doze) meses para as adequações necessárias.



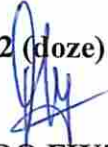
Remover marca d'água agora

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Art. 19** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação;

**Art. 20** Essa Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2006.

  
**DALTRO FIUZA**

Prefeito Municipal

pdfelement



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
LEI Nº 1290/2006

ANEXO I

**EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS AO LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL MUNICIPAL E CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR**

A = Alto potencial poluidor  
M = médio potencial poluidor  
P = pequeno potencial poluidor

| Código | Categoria                                    | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Potencial Poluidor |
|--------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 01     | Extração e Tratamento de Minerais            | - pesquisa mineral com guia de utilização;<br>- lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento;<br>- lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, - lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Alto               |
| 02     | Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos | - beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração;<br>- fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Médio              |
| 03     | Indústria Metalúrgica                        | - fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos;<br>- metalurgia de metais preciosos;<br>- metalurgia do pó, inclusive peças moldadas;<br>- fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive; - galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície. | Alto               |



**Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"

*Daltro Fluzo*  
Prefeito Municipal





Remover marca d'água agora

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1290/2006

ANEXO I

| Código | Categoria                                                       | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Potencial Poluidor |
|--------|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 04     | Indústria Mecânica                                              | - fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.                                                                                                                                                                          | Médio              |
| 05     | Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações       | - fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.                                                                                | Médio              |
| 06     | Indústria de Material de Transporte                             | - fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios;<br>- fabricação e montagem de aeronaves;<br>- fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.                                                                                               | Médio              |
| 07     | Indústria de Madeira                                            | - serraria e desdobramento de madeira;<br>- preservação de madeira;<br>- fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada;<br>- fabricação de estruturas de madeira e de móveis.                                                                                   | Médio              |
| 08     | Indústria de Papel e Celulose                                   | - fabricação de celulose e pasta mecânica;<br>- fabricação de papel e papelão;<br>- fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.                                                                                                                          | Alto               |
| 09     | Indústria de Borracha                                           | - beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e condicionamento de pneumáticos;<br>- fabricação de laminados e fios de borracha;<br>- fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.                                | Pequeno            |
| 10     | Indústria de Couros e Peles                                     | - secagem e salga de couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles;<br>- fabricação de cola animal.                                                                                                                 | Alto               |
| 11     | Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos | - beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos;<br>- fabricação e acabamento de fios e tecidos;<br>- tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos;<br>- fabricação de calçados e componentes para calçados. | Médio              |



**Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"

*Daltro Muxa*  
Prefeito Municipal



Remover marca d'água agora

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1290/2006

ANEXO I

| Código | Categoria                                  | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Potencial Poluidor |
|--------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 12     | Indústria de Produtos de Matéria Plástica. | - fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Pequeno            |
| 13     | Indústria do Fumo                          | - fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Médio              |
| 14     | Indústrias Diversas                        | - usinas de produção de concreto e de asfalto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Pequeno            |
| 15     | Indústria Química                          | <ul style="list-style-type: none"><li>- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira;</li><li>- fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos, fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos;</li><li>- recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais;</li><li>- fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos;</li><li>- fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas;</li><li>- fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes;</li><li>- fabricação de fertilizantes e agroquímicos;</li><li>- fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários;</li><li>- fabricação de sabões, detergentes e velas;</li><li>- fabricação de perfumarias e cosméticos;</li><li>- produção de álcool etílico, metanol e similares.</li></ul> | Alto               |

*[Assinatura]*  
Daltro Fluzo  
Prefeito Municipal



**Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"





Remover marca d'água agora

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
LEI Nº 1290/2006

ANEXO I

| Código | Categoria                                   | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Potencial Poluidor |
|--------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 16     | Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas | <ul style="list-style-type: none"><li>- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares;</li><li>- matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal;</li><li>- fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados;</li><li>- beneficiamento e industrialização de leite e derivados;</li><li>- fabricação e refinação de açúcar;</li><li>- refino e preparação de óleo e gorduras vegetais;</li><li>- produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação;</li><li>- fabricação de fermentos e leveduras;</li><li>- fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais;</li><li>- fabricação de vinhos e vinagre;</li><li>- fabricação de cervejas, chopes e maltes;</li><li>- fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais;</li><li>- fabricação de bebidas alcoólicas.</li></ul> | Médio              |
| 17     | Serviços de Utilidade                       | <ul style="list-style-type: none"><li>- produção de energia termoeletrica;</li><li>- tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos;</li><li>- disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares;</li><li>- destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas;</li><li>- dragagem e derrocamentos em corpos d'água;</li><li>- recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Médio              |

  
Daltro Fluzo  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1290/2006

## ANEXO I

| Código | Categoria                                   | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Potencial Poluidor |
|--------|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 18     | Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio | <ul style="list-style-type: none"><li>- transporte de cargas perigosas, transporte por dutos;</li><li>- marinas, portos e aeroportos;</li><li>- terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos;</li><li>- depósitos de produtos químicos e produtos perigosos;</li><li>- comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.</li></ul>                                                                                                                                                                 | Alto               |
| 19     | Turismo                                     | <ul style="list-style-type: none"><li>- complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Pequeno            |
| 20     | Uso de Recursos Naturais                    | <ul style="list-style-type: none"><li>- silvicultura;</li><li>- exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais;</li><li>- importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras;</li><li>- atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre;</li><li>- utilização do patrimônio genético natural;</li><li>- exploração de recursos aquáticos vivos;</li><li>- introdução de espécies exóticas ou geneticamente modificadas;</li><li>- uso da diversidade biológica pela biotecnologia.</li></ul> | Médio              |

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 dias do mês de setembro de 2006.

  
**Daltro Fiuza****Prefeito Municipal****Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº1290/2006

## ANEXO II

## TABELA DE MULTAS (VALORES EM UFIS)

I – Iniciar instalação de qualquer atividade real ou potencialmente poluidora, sem possuir licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida.

## MULTA: (VALOR EM UFIS)

|                            | Sem Licença | Desacordo c/ a Licença |
|----------------------------|-------------|------------------------|
| Pequeno potencial poluidor | 60          | 30                     |
| Médio                      | 300         | 150                    |
| Alto                       | 800         | 400                    |

II – iniciar ou prosseguir em operação empreendimentos ou atividades sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida.

## MULTA: (VALOR EM UFIS)

|                            | Sem Licença | Desacordo c/ a Licença |
|----------------------------|-------------|------------------------|
| Pequeno potencial poluidor | 150         | 80                     |
| Médio                      | 300         | 150                    |
| Alto                       | 800         | 400                    |

III – testar instalação ou equipamentos sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida.

## MULTA: (VALOR EM UFIS)

|                            | Sem Licença | Desacordo c/ a Licença |
|----------------------------|-------------|------------------------|
| Pequeno potencial poluidor | 80          | 40                     |
| Médio                      | 150         | 80                     |
| Alto                       | 800         | 200                    |

IV - impedir ou cercear a fiscalização; sonegar dados ou informações, bem como prestá-la de forma falsa ou modificada; desacatar ou desrespeitar agente da fiscalização; sonegar ou não fornecer no prazo estabelecido, informações para formação ou atualização do cadastro, ou fornecê-las em desacordo com a realidade.

  
Dalton Ruza  
Prefeito Municipal

**Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
**LEI 1290/2006**

**Anexo II**

**fls. 02**

**MULTA: (VALOR EM UFIS)**

|                            |     |
|----------------------------|-----|
| Pequeno potencial poluidor | 80  |
| Médio                      | 150 |
| Alto                       | 400 |

V - descumprir cronograma ou prazo de obras.

**MULTA: (VALOR EM UFIS)**

|                            |     |
|----------------------------|-----|
| Pequeno potencial poluidor | 80  |
| Médio                      | 150 |
| Alto                       | 400 |

VI – prosseguir atividade suspensa pelo Sistema Municipal de Controle e Licenciamento Ambiental – SICLAM

**MULTA: (VALOR EM UFIS)**

|                            |     |
|----------------------------|-----|
| Pequeno potencial poluidor | 150 |
| Médio                      | 400 |
| Alto                       | 800 |

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 dias do mês de setembro de 2006

**Daltro Fiuza**

**Prefeito Municipal**





Remover marca d'água agora

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1291/2006**

**QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

pdfelement

**OUTUBRO/2006**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI 1291/2006

Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente **COMMA**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, órgão integrante do Sistema Municipal para preservação e Controle do Meio Ambiente, observada a Legislação Federal, Estadual e Municipal que disciplina a proteção ao meio ambiente, atuará como órgão de função deliberativa e normativa para utilização racional dos recursos naturais e a preservação da qualidade do Meio Ambiente de Sidrolândia (MS) bem como de instância recursal das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica e Meio Ambiente, competindo-lhe, entre outras as seguintes atribuições.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I – Assessorar o Executivo Municipal no que concerne a política ambiental do Município;
- II – aprovar as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento, em especial na área de conservação ambiental;
- III - Analisar, controlar e rever os programas e projetos, cujas execuções interfiram e alterem a qualidade ambiental;
- IV – Analisar e manifestar-se sobre as irregularidades praticadas em prejuízo dos recursos naturais, constantes em relatórios e/ou processos elaborados pelos órgãos ou entidades executores da política ambiental no município;
- V - Inteirar-se e propagar manifestações científica, o progresso tecnológico e as experiências de outras culturas, relativas às precauções e medidas para preservação da natureza;
- VI - Apreciar e decidir, no âmbito administrativo e com efeito suspensivo, os recursos interpostos contras as penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- VII - Mediante proposta do órgão executor da Política Municipal do Meio Ambiente, determinar a suspensão das obras ou atividades que estejam em





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

desacordo com as normas da política ambiental, bem como sugerir ao Chefe do Executivo Municipal a interdição das mesmas;

VIII - Decidir sobre a concessão de licenças e, em grau de recursos interposto por interessados, sobre os pedidos de licença ambiental negada.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes respeitadas a seguinte proporcionalidade:

- a) 03 (três) membros representando o Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- d) 01 (um) representante de Associação Empresarial de Sidrolândia
- e) 01 (um) representante de entidades profissionais das áreas de engenharia.

§ 1º - Os Integrantes do Conselho são denominados Conselheiros.

§ 2º - As funções de membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente não são remuneradas e será considerada prestação de relevante interesse público e a ausência ao trabalho decorrente das reuniões serão abonadas e computadas como jornada de trabalho para todos os efeitos legais

**Art. 4º** - O COMMA tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

§ 1º - Cabe a Secretaria Executiva do Conselho:

I - promover a infra-estrutura e os meios necessários ao bom desenvolvimento de suas funções e a divulgação de suas resoluções;

II - encaminhar ao Conselho a proposta da Política Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo da iniciativa dos demais membros.

§ 2º - A Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - Os representantes das letras **b, c, d, e e** do artigo 3º serão indicados pelas respectivas entidades que as representarão e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - Os membros representantes e seus suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução para igual período.

**Art. 5º** - As decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros ou como dispuser seu regimento.

Parágrafo Único - O voto do Presidente será exigido apenas para desempate.

**Art. 6º** - O funcionamento e a forma de realização das sessões plenárias, bem como as atribuições dos membros do Conselho serão definidos no regimento interno.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- Art. 7º** - Os casos omissos serão examinados e resolvidos em votação pelo Conselho por maioria simples de votos.
- Art. 8º** - O Conselho poderá constituir grupos técnicos, comissões especiais ou câmaras, quando julgar necessário, para o desempenho de suas funções.
- Art. 9º** - Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Meio Ambiente, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho.
- Art. 10** - Para cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento do Fundo Mundo Municipal de Meio Ambiente.
- Art. 11** - O Executivo Municipal implantará e regulamentará as atividades do Conselho Municipal, no prazo de 90 dias, da publicação da presente Lei.
- Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 dias do mês de outubro de 2006.

  
**Daltro Fiuza**  
Prefeito Municipal



**Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL